



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - domingo - 24 de maio de 2020 - Nº 6073 - Edição Especial

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 29.480

**DECRETA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIV e IV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão da declaração de emergência em saúde pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim fica determinada as condições para o funcionamento do comércio presencial no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde, em consonância com o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual Nº 4636-R de 19 de abril de 2020.

**Art. 2º** Todo o tipo de atividade econômica do município de Cachoeiro de Itapemirim poderá funcionar com as seguintes condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** Fica determinada a possibilidade de funcionamento das atividades econômicas através das classificações de risco leve, identificado pela cor verde, risco moderado, identificado pela cor amarela e risco alto, identificado pela cor vermelha, conforme disposições deste Decreto, cuja fixação da classificação dar-se-á pela Secretaria de Estado da Saúde.

#### **DAS CONDICIONANTES GERAIS**

**Art. 4º** As atividades liberadas através deste Decreto somente

poderão ocorrer caso haja garantia de segurança epidemiológica, onde seja observado o princípio da não aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos obrigatoriamente garantir a observância das seguintes normas, sob pena de determinação de seu fechamento e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento:

**I** - Ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual (máscaras faciais), especialmente quando envolver atendimento ao público;

**II** - Organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

**III** - Definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

**IV** – Proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

**V** – Ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas;

**VI** – Observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;

**VII** – Somente receber clientes em seus estabelecimentos que estejam usando máscaras de proteção, podendo o estabelecimento fornecer a máscara de proteção ao cliente gratuita ou onerosamente.

**§ 1º.** Não poderão ser utilizadas como mão de obra das atividades comerciais e de serviços trabalhadores incluídos no grupo de risco, devendo o empreendimento garantir pelo cumprimento das normativas de isolamento.

**§ 2º.** Os empreendimentos deverão afixar cartazes informativos da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, levando-se em consideração a capacidade da área de vendas do empreendimento com o quantitativo de pessoas por metro quadrado, sob pena de multa.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

**Art. 5º** As atividades comerciais somente poderão ser realizadas, com a recepção de 01 (um) cliente por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social em filas, sendo que para galerias e centros comerciais deverá ser o equivalente a 01 (uma) pessoa por 14m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados), exceto no grau de risco alto, onde a recepção será de 01 (um) cliente por 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados).

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** A possibilidade e o horário de funcionamento presencial dos estabelecimentos e recepção de clientes será determinado de acordo com a atividade comercial, dividido em turnos, levando-se em consideração a classificação de risco do Município, conforme parâmetros a seguir:

**I – No grau de risco leve:**

a) Turno 1 – De segunda a sábado de 08h às 16h: Atividades de comercialização de móveis, óticas especializadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção, estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas;

b) Turno 2 – De segunda a sábado de 10h às 18h: Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias e demais atividades de comércio;

c) Turno 3 – De segunda a domingo, por 08 (oito) horas diárias: Atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, abrangendo suas praças de alimentação;

d) Turno 4 – De segunda a domingo atividades de alimentação para consumo presencial, sendo que as atividades deverão deixar de receber pedidos para consumo no estabelecimento 01 (uma) hora antes do seu fechamento, conforme abaixo:

- 1) Restaurantes de 10h às 16h e 19h às 23h;
- 2) Lanchonetes de 08h às 20h;
- 3) Pizzarias, casas de lanches noturnas e similares de 18hs às 23h;
- 4) Lojas de conveniência de 08h às 23h;
- 5) Padarias e sorveterias sem limitação de horário.

**II – No grau de risco moderado:**

a) Turno 1 – De segunda a sexta de 09h às 17h: Atividades de comercialização de móveis, óticas especializadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção, estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas;

b) Turno 2 – De segunda a sexta de 10h às 18h: Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias e demais atividades de comércio;

c) Turno 3 – De segunda a sábado, por 06 (seis) horas diárias: Atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, abrangendo suas praças de alimentação;

d) Turno 4 – De segunda a sexta atividades de alimentação para consumo presencial, sendo que as atividades deverão deixar de receber pedidos para consumo no estabelecimento 01 (uma) hora antes do seu fechamento, conforme abaixo:

- 1) Restaurantes de 10h às 16h e 19h às 23h;
- 2) Lanchonetes de 08h às 18h;
- 3) Pizzarias, casas de lanches noturnas e similares de 18hs às 23h;
- 4) Lojas de conveniência de 08h às 20h;

e) Padarias e sorveterias, de segunda a sábado, sem limitação de horário.

**III – No grau de risco alto:**

a) Turno 1 – De segunda a sexta de 10h às 16h em dias ímpares: Atividades de comercialização de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção e estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas;

b) Turno 2 – De segunda a sexta de 10h às 16h em dias pares: Atividades de comercialização de confecções, calçados, tecidos, acessórios, aviamentos, perfumarias, joalherias, papelarias, óticas especializadas e demais atividades de comércio;

c) De segunda a sexta as atividades de alimentação para consumo presencial serão somente para restaurantes, lanchonetes e sorveterias, apenas no horário de 10h às 16h;

d) Proibidas todas as atividades presenciais no interior de

shopping centers, galerias e centros comerciais, inclusive praça de alimentação, sendo permitida apenas o funcionamento para retirada de pedidos (drive thru) realizados previamente, por telefone ou meio eletrônico, de segunda a sexta das 10h às 16h;

e) As atividades essenciais e demais prestadores de serviços somente funcionarão de segunda a sábado, com atendimento de pessoas em até 20% (vinte por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família, sendo proibida a entrada de menores de 10 (dez) anos.

f) Borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimento de vendas de materiais hospitalares somente funcionarão de segunda a sábado, das 10h às 16h.

g) Ficam proibidas as atividades de feiras livres.

§ 1º. As atividades consideradas essenciais por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e demais prestadores de serviços não expressamente citados neste parágrafo poderão funcionar sem limitação especial de horário, exceto quando o Município estiver classificado como de risco alto, que terá regramento próprio, neste Decreto, devendo também observado o § 3º deste artigo.

§ 2º. Todas as atividades comerciais estão liberadas para funcionar fora dos horários especificados neste artigo na modalidade delivery.

§ 3º. Para funcionamento, as atividades também deverão obedecer às normas vigentes, bem como o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes.

### DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

**Art. 7º** Os restaurantes, inclusive os sediados em praças de alimentação de shoppings centers, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento no horário de almoço e no máximo de 02 (duas) horas no horário noturno.

**Art. 8º** As padarias deverão controlar o acesso às suas instalações, podendo admitir o ingresso de pessoas em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, respeitando distanciamento mínimo, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, sendo que os restaurantes das padarias estão sujeitos aos regramentos do Art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** As Feiras Livres deverão obedecer a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas, vedada a participação de produtores, feirantes e auxiliares com mais de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou portadores de doenças crônicas, com obrigatoriedade de uso de máscaras e de utilização de material de higienização, sendo que o atendimento simultâneo de clientes, em fila, está limitado a 02 (dois).

**Art. 10.** Lojas de conveniência, lojas de balas e doces e assemelhados poderão receber clientes no seu interior, desde que não seja para consumo interno, o que está totalmente vedado, em especial o consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 11.** Os hipermercados, supermercados e mercados deverão realizar controle de acesso às suas instalações, visando impedir entrada de menores de 10 (dez) anos, bem como o atendimento à apenas 02 (duas) pessoas da família, somente podendo admitir o ingresso de pessoas até o limite do Art. 5º deste Decreto, e que as filas dos caixas recebam até 05 (cinco) pessoas cada.

**Parágrafo único.** Em caso de classificação de risco alta, as filas dos caixas poderão receber até 03 (três) pessoas cada.

**Art. 12.** Barbearias e salões de beleza deverão manter os espaços higienizados entre os atendimentos e com atendimento por hora marcada, vedada a instituição de fila de espera no local, sendo tolerável apenas a espera do próximo cliente em virtude de atraso no cliente antecedente ou um acompanhante por menor em atendimento.

**Art. 13.** O transporte coletivo de passageiros somente poderá trafegar com janelas abertas e com apenas passageiros sentados, sendo que o transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo poderá trafegar com no máximo 02 (dois) passageiros no banco traseiro, disponibilizando produtos de higienização aos clientes e transitar com as janelas abertas.

**Art. 14.** Os locais destinados a velórios deverão obedecer a Portaria n. 549, de 11 de maio de 2020.

**Art. 15.** Para o setor industrial, recomenda-se manter normas de higienização, de distanciamento social, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho e de possibilidade de home office para setor administrativo e vedação do trabalho presencial do grupo de risco.

**Art. 16.** Os profissionais liberais poderão realizar suas atividades, recomendando que o atendimento seja de um cliente por vez, devendo o espaço ser higienizado entre os atendimentos, e optar pela modalidade de home office.

**Art. 17.** Bares, Cinemas, Teatros e Casas de Shows e Promoção de Eventos deverão permanecer fechados até o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 18.** As agências bancárias funcionarão de acordo com os seguintes critérios, levando-se em consideração a classificação do grau de risco do Município, conforme segue:

**I – Grau de risco leve:** as agências bancárias, públicas ou privadas, deverão realizar controle de entrada, visando admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), usando máscara, com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, promover o distanciamento social nas filas, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos, sendo os mesmos procedimentos para Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, sendo que esses atendam a até 03 (três) pessoas

por caixa aberto.

**II – Grau de risco moderado:** as agências bancárias, públicas ou privadas, deverão realizar controle de entrada, visando admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), usando máscara, com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, promover o distanciamento social nas filas, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos, sendo os mesmos procedimentos para Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, sendo que esses atendam a até 03 (três) pessoas por caixa aberto.

**III - Grau de risco alto:** as agências bancárias, públicas ou privadas, somente poderão admitir o atendimento presencial para aqueles que buscarem atendimento referente os programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, devendo admitir o ingresso de pessoas na proporção de 01 (um) cliente a cada 14m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados), usando máscara, com a obrigatoriedade de fornecer material de higienização aos clientes que ingressarem no estabelecimento, promover o distanciamento social nas filas, devendo manter a totalidade de seus caixas abertos, sendo os mesmos procedimentos para Lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados, sendo que esses atendam a até 03 (três) pessoas por caixa aberto.

**Art. 19** Para a atividade de construção civil, recomenda-se o funcionamento com quadro de operários reduzido a 40%, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de Equipamentos de Proteção Individual durante o trabalho, com manutenção das normas de higienização no local da obra, redução e/ou rodízio de jornadas de trabalho, vedando o trabalho presencial do grupo de risco, sendo que na modalidade “marido de aluguel”, poderá funcionar com no máximo 02 (dois) ajudantes por empreendimento, respeitando distanciamento de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância e uso de EPI's durante o trabalho.

**Art. 20** As atividades realizadas no interior de imóveis que servem como templos religiosos deverão seguir as disposições do Decreto n.º 29.428, de 29 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Em caso do Município possuir classificação de risco alta, as atividades realizadas no interior de imóveis que servem como templos religiosos estão suspensas, sendo apenas permitidas a gravação de cultos, missas e celebrações para transmissão pela internet, desde que a quantidade de pessoas envolvidas se limite a 5% (cinco) por cento da capacidade do imóvel.

#### REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE ESPORTES

**Art. 21.** Em qualquer um dos níveis de classificação de risco, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, orientar-se-á pelo estabelecido neste Decreto, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos

colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

§ 1º. Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º. Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 22 deste Decreto.

§ 3º. Para fins deste Decreto, considera-se:

**I**- atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

**II** - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

**Art. 22.** O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, levando-se em consideração o grau de risco do Município, conforme segue:

§ 1º. No grau de risco baixo:

**I** – atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

**II** – atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3,0m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

**III** - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 2º. No grau de risco moderado ou alto é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

**I** - estabelecimentos com área menor que 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

**II** - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> trinta metros quadrados) e menor que 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

**III** - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> (quarenta

e cinco metros quadrados) e menor que 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

**IV** - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e menor que 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

**V** - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

§ 3º. Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 4º. Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 5º. No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários

§ 6º. Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes conforme parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 7º. Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 8º. Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 9º. Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 10. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 11. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 12. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 13. Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos de academia de esportes.

§ 14. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

**Art. 23.** São procedimentos obrigatórios, preventivos à

disseminação do COVID-19, a serem adotados para o funcionamento das atividades de academia de esportes, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco.

**I** - A serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;

d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;

i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum.

l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos

antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;

n) não utilização de secadores eletrônicos;

o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e *personal trainer*, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto;

s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19;

u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;

w) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado; e

x) adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**II** - a serem adotados pelos clientes:

a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;

b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) uso obrigatório de toalha individual;

d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

e) realizar com frequência a higienização das mãos;

f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;

g) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;

h) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;

i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e

j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

**Art. 24.** Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Decreto.

**Art. 25.** Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

**I** – encaminhar material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

**II** - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

**III** - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

**Art. 26.** O descumprimento do disposto neste Decreto por parte dos empreendimentos sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, conforme Art. 276, III da Lei Municipal n.º 7.227, de 02 de julho de 2015.

### **RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS**

**Art. 27.** Considerando a necessidade de cooperação mútua entre o Poder Público, os cidadãos, as famílias, os empresários e as pessoas jurídicas, em qualquer um dos níveis de classificação, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

**I - dos cidadãos:**

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

**II - das comunidades e famílias:**

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

**III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:**

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º. Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea “e” do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

**I** - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

**II** - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

**III** - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

**IV** - Vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

**V** - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

**VI** - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º. As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

**Art. 28.** Fica suspensa a utilização de equipamentos públicos de lazer e esporte tais como parques, praças, quadras, ginásios, campos e demais espaços públicos de uso comum, cercados ou não, destinados à prática de atividades esportivas, culturais e turísticas até o dia 15 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Havendo infringência ao caput deste artigo, o infrator estará sujeito à responsabilização criminal por desobediência, na forma do Art. 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 29.** Fica prorrogada a suspensão das atividades dos núcleos de qualidade de vida, espaço Viva Mais, projetos sociais, educacionais, de rendimento, públicos e privados, exceto academias privadas de esporte, na forma regulada neste Decreto, visando à proteção epidemiológica dos indivíduos até o dia 15 de junho de 2020.

**Art. 30.** Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede municipal de ensino e o funcionamento das escolas situadas no Município, inclusive creches particulares e assemelhados, até o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 31.** Fica prorrogada a suspensão dos serviços prestados pelo Centro de Convivência Vovó Matilde, os serviços de fortalecimento de vínculos dos idosos, os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a possibilidade de visitação dos centros culturais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, até o dia 30 de junho de 2020, visando a proteção epidemiológica dos indivíduos.

**Art. 32.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 29.414, de 20 de abril de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de maio de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### GRAU DE RISCO BAIXO

| TURNO I   | SEGUNDA    | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO  |
|---|------------|-------|--------|--------|-------|--------|----------|
| Eletrônicos   | 08h às 16h |       |        |        |       |        | DELIVERY |
| Estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas  |            |       |        |        |       |        |          |
| Lojas de Departamentos  |            |       |        |        |       |        |          |
| Lojas de Informática  |            |       |        |        |       |        |          |
| Materiais para construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção) |            |       |        |        |       |        |          |
| Móveis  |            |       |        |        |       |        |          |
| Óticas especializadas   |            |       |        |        |       |        |          |
| Eletrodomésticos  |            |       |        |        |       |        |          |

| TURNO II                      | SEGUNDA    | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO  |
|-------------------------------|------------|-------|--------|--------|-------|--------|----------|
| Acessórios                    | 10h às 18h |       |        |        |       |        | DELIVERY |
| Aviamentos                    |            |       |        |        |       |        |          |
| Calçados                      |            |       |        |        |       |        |          |
| Confecções                    |            |       |        |        |       |        |          |
| Joalherias                    |            |       |        |        |       |        |          |
| Papelarias                    |            |       |        |        |       |        |          |
| Perfumarias                   |            |       |        |        |       |        |          |
| Tecidos                       |            |       |        |        |       |        |          |
| Demais atividades de comércio |            |       |        |        |       |        |          |

| TURNO III            | SEGUNDA          | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO |
|----------------------|------------------|-------|--------|--------|-------|--------|---------|
| Centros Comerciais   | 08 horas diárias |       |        |        |       |        |         |
| Galerias             |                  |       |        |        |       |        |         |
| Praça de Alimentação |                  |       |        |        |       |        |         |
| Shoppings Centers    |                  |       |        |        |       |        |         |

| TURNO IV   | SEGUNDA   | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO |
|--|---|-------|--------|--------|-------|--------|---------|
|  | <i>(deixando de receber pedidos para consumo presencial 01 (uma) hora antes do horário de encerramento/funcionamento)</i> |       |        |        |       |        |         |
| Restaurantes                                     | 10h às 16h e das 19h às 23h   |       |        |        |       |        |         |
| Lanchonetes                                      | 08h às 20h  |       |        |        |       |        |         |
| Pizzarias, Casas de lanches noturnas e similares | 18h às 23h  |       |        |        |       |        |         |
| Lojas de Conveniências                           | 08h às 23h (sem consumo interno)  |       |        |        |       |        |         |
| Padarias e Sorveterias                           | SEM LIMITE DE HORÁRIO   |       |        |        |       |        |         |



| <b>TURNO V</b>                                  | <b>SEGUNDA</b>               | <b>TERÇA</b> | <b>QUARTA</b> | <b>QUINTA</b> | <b>SEXTA</b> | <b>SÁBADO</b> | <b>DOMINGO</b> |
|---|------------------------------|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------------|
| Atividades Essenciais e prestadores de serviços | <b>SEM LIMITE DE HORÁRIO</b> |              |               |               |              |               |                |
| Farmácias                                       |                              |              |               |               |              |               |                |
| Hipermercados                                   |                              |              |               |               |              |               |                |
| Hortifrutis                                     |                              |              |               |               |              |               |                |
| Mercados  |                              |              |               |               |              |               |                |
| Supermercados                                   |                              |              |               |               |              |               |                |

**GRAU DE RISCO MODERADO**

| <b>TURNO I</b>  | <b>SEGUNDA</b>    | <b>TERÇA</b> | <b>QUARTA</b> | <b>QUINTA</b> | <b>SEXTA</b> | <b>SÁBADO</b>   | <b>DOMINGO</b> |
|---|-------------------|--------------|---------------|---------------|--------------|-----------------|----------------|
| Eletrodomésticos  | <b>09h às 17h</b> |              |               |               |              | <b>DELIVERY</b> |                |
| Eletrônicos   |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas  |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Lojas de Departamentos  |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Lojas de Informática  |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Materiais para construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção) |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Móveis  |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Óticas especializadas   |                   |              |               |               |              |                 |                |

| <b>TURNO II</b>               | <b>SEGUNDA</b>    | <b>TERÇA</b> | <b>QUARTA</b> | <b>QUINTA</b> | <b>SEXTA</b> | <b>SÁBADO</b>   | <b>DOMINGO</b> |
|-------------------------------|-------------------|--------------|---------------|---------------|--------------|-----------------|----------------|
| Acessórios                    | <b>10h às 18h</b> |              |               |               |              | <b>DELIVERY</b> |                |
| Aviamentos                    |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Calçados                      |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Confecções                    |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Joalherias                    |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Papelarias                    |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Perfumarias                   |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Tecidos                       |                   |              |               |               |              |                 |                |
| Demais atividades de comércio |                   |              |               |               |              |                 |                |

| <b>TURNO III</b>     | <b>SEGUNDA</b>          | <b>TERÇA</b> | <b>QUARTA</b> | <b>QUINTA</b> | <b>SEXTA</b> | <b>SÁBADO</b> | <b>DOMINGO</b>                 |
|----------------------|-------------------------|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|--------------------------------|
| Centros Comerciais   | <b>06 horas diárias</b> |              |               |               |              |               | <b>DELIVERY<br/>DRIVE THRU</b> |
| Galerias             |                         |              |               |               |              |               |                                |
| Praça de Alimentação |                         |              |               |               |              |               |                                |
| Shoppings Centers    |                         |              |               |               |              |               |                                |

| TURNO IV   | SEGUNDA   | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO                   | DOMINGO  |
|--|---|-------|--------|--------|-------|--------------------------|----------|
|  | <i>(deixando de receber pedidos para consumo presencial 01 (uma) hora antes do horário de encerramento/funcionamento)</i> |       |        |        |       |                          |          |
| Restaurantes                                     | 10h às 16h e das 19h às 23h   |       |        |        |       | DELIVERY E<br>DRIVE THRU | DELIVERY |
| Lanchonetes                                      | 08h às 18h  |       |        |        |       |                          |          |
| Pizzarias, Casas de lanches noturnas e similares | 18h às 23h  |       |        |        |       |                          |          |
| Lojas de Conveniências                           | 08h às 20h (sem consumo interno)  |       |        |        |       |                          |          |
| Padarias e Sorveterias                           | SEM LIMITE DE HORÁRIO   |       |        |        |       |                          |          |

| TURNO V   | SEGUNDA               | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO | DOMINGO  |
|---|-----------------------|-------|--------|--------|-------|--------|----------|
| Atividades Essenciais e prestadores de serviços | SEM LIMITE DE HORÁRIO |       |        |        |       |        | DELIVERY |
| Farmácias                                       |                       |       |        |        |       |        |          |
| Hipermercados                                   |                       |       |        |        |       |        |          |
| Hortifrutis                                     |                       |       |        |        |       |        |          |
| Mercados  |                       |       |        |        |       |        |          |
| Supermercados                                   |                       |       |        |        |       |        |          |

### GRAU DE RISCO ALTO

| TURNO I   | SEGUNDA                      | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO   | DOMINGO |
|---|------------------------------|-------|--------|--------|-------|----------|---------|
| Eletrodomésticos  | 10h às 16h<br>(dias ímpares) |       |        |        |       | DELIVERY |         |
| Eletrônicos   |                              |       |        |        |       |          |         |
| Estabelecimentos de venda e revenda de automóveis e motocicletas  |                              |       |        |        |       |          |         |
| Lojas de Departamentos  |                              |       |        |        |       |          |         |
| Lojas de Informática  |                              |       |        |        |       |          |         |
| Materiais para construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção) |                              |       |        |        |       |          |         |
| Móveis  |                              |       |        |        |       |          |         |

| TURNO II                      | SEGUNDA                    | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO   | DOMINGO |
|-------------------------------|----------------------------|-------|--------|--------|-------|----------|---------|
| Acessórios                    | 10h às 16h<br>(dias pares) |       |        |        |       | DELIVERY |         |
| Aviamentos                    |                            |       |        |        |       |          |         |
| Calçados                      |                            |       |        |        |       |          |         |
| Confecções                    |                            |       |        |        |       |          |         |
| Joalherias                    |                            |       |        |        |       |          |         |
| Óticas especializadas         |                            |       |        |        |       |          |         |
| Papelarias                    |                            |       |        |        |       |          |         |
| Perfumarias                   |                            |       |        |        |       |          |         |
| Tecidos                       |                            |       |        |        |       |          |         |
| Demais atividades de comércio |                            |       |        |        |       |          |         |

| <b>TURNO III</b>     | <b>SEGUNDA</b>               | <b>TERÇA</b> | <b>QUARTA</b> | <b>QUINTA</b> | <b>SEXTA</b> | <b>SÁBADO</b>   | <b>DOMINGO</b> |
|----------------------|------------------------------|--------------|---------------|---------------|--------------|-----------------|----------------|
| Centros Comerciais   | <b>DELIVERY E DRIVE THRU</b> |              |               |               |              | <b>DELIVERY</b> |                |
| Galerias             |                              |              |               |               |              |                 |                |
| Praça de Alimentação |                              |              |               |               |              |                 |                |
| Shoppings Centers    |                              |              |               |               |              |                 |                |

| <b>TURNO IV</b>   | <b>SEGUNDA</b>  | <b>TERÇA</b> | <b>QUARTA</b> | <b>QUINTA</b> | <b>SEXTA</b> | <b>SÁBADO</b>   | <b>DOMINGO</b> |
|---|---|--------------|---------------|---------------|--------------|-----------------|----------------|
|   | <i>(deixando de receber pedidos para consumo presencial 01 (uma) hora antes do horário de encerramento/funcionamento)</i> |              |               |               |              |                 |                |
| Restaurantes, lanchonetes, e sorveterias                                  | <b>10h às 16h</b>   |              |               |               |              | <b>DELIVERY</b> |                |
| Pizzarias, casas de lanches noturnas e similares e lojas de conveniências | <b>DELIVERY E DRIVE THRU</b>  |              |               |               |              |                 |                |
| Padarias  | <b>SEM LIMITE DE HORÁRIO</b>  |              |               |               |              | <b>DELIVERY</b> |                |

| <b>TURNO V</b>                                       | <b>SEGUNDA</b>   | <b>TERÇA</b> | <b>QUARTA</b> | <b>QUINTA</b> | <b>SEXTA</b> | <b>SÁBADO</b>   | <b>DOMINGO</b> |
|--|--|--------------|---------------|---------------|--------------|-----------------|----------------|
| Atividades Essenciais e prestadores de serviços      | <b>SEM LIMITE DE HORÁRIO</b>   |              |               |               |              | <b>DELIVERY</b> |                |
| Farmácias  |  |              |               |               |              |                 |                |
| Hipermercados  |  |              |               |               |              |                 |                |
| Hortifrutis  |  |              |               |               |              |                 |                |
| Mercados   |  |              |               |               |              |                 |                |
| Supermercados  |  |              |               |               |              |                 |                |
| Templos religiosos                                   | <b>SUSPENSAS</b>   |              |               |               |              |                 |                |
| Atividades Administrativas de Atendimento ao Público | <b>FECHADO - Art. 7º, II, observando o § 4º da PORTARIA nº 080-R de 09 de maio de 2020</b> |              |               |               |              |                 |                |
| Feiras livres  |  |              |               |               |              |                 |                |
| Agências Bancárias, públicas e privadas              | <b>Com agendamento, respeitando o princípio da aglomeração</b>                             |              |               |               |              | <b>FECHADO</b>  |                |
| Barbearias e Salão de Beleza                         |  |              |               |               |              |                 |                |